



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Estado do Ceará

GABINETE DO VEREADOR JORDAN MAIA

### OFÍCIO N° 001 /2025 - VER. JORDAN MAIA

Horizonte/CE, 18 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

**ANTONIO CARLOS GOMES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte

NESTA

**Assunto:** Apresentação de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 71/2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 71/2025, de 28 de outubro de 2025**

Segue em anexo a emenda, devidamente fundamentada e justificada, para as providências regimentais cabíveis, especialmente quanto à distribuição à Comissão competente e posterior inclusão na Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**JORDAN MAIA**

Vereador – Líder do Governo

Câmara Municipal de Horizonte/CE

*RECEBIDO EM:  
18/11/2025  
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE*  




## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

### PROJETO DE LEI Nº 71/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

**AUTOR:** Vereador Jordan Maia – Líder do Governo

**NATUREZA:** Emenda Modificativa



Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 71/2025, que "Institui gratificação aos servidores municipais ocupantes do cargo de motorista", dando-lhe a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica instituída gratificação fixa mensal no valor de R\$ 505,15 (quinhentos e cinco reais e quinze centavos) aos servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de motorista habilitado na categoria "D" ou superior, portadores da respectiva CNH, e que estejam no exercício de função que exija habilitação categoria "D" ou superior."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 71/2025 resulta do salutar diálogo institucional estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo de Horizonte, em consonância com os princípios da harmonia e independência entre os Poderes, preconizados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Horizonte.

O texto original do Projeto de Lei nº 71/2025 instituía gratificação aos servidores ocupantes do cargo de motorista, contudo, após ampla discussão técnica e jurídica entre os representantes do Executivo e do Legislativo, identificou-se a necessidade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

aprimoramento redacional do art. 1º, conferindo-lhe maior clareza, precisão e segurança jurídica quanto aos requisitos para percepção do benefício.

A nova redação proposta busca explicitar, de forma inequívoca, os seguintes elementos essenciais:

1. I - O valor exato da gratificação: R\$ 505,15 (quinhentos e cinco reais e quinze centavos);
2. II - Os beneficiários: servidores públicos municipais efetivos ocupantes do cargo de motorista;
3. III - O requisito de habilitação: portadores de CNH categoria "D" ou superior;
4. IV - A condição de exercício: estar no efetivo exercício de função que exija habilitação categoria "D" ou superior.

A clareza normativa é fundamental para a boa aplicação da lei, evitando interpretações divergentes, litígios administrativos e judiciais, e garantindo a segurança jurídica tanto aos servidores beneficiários quanto à Administração Pública Municipal, responsável pela implementação da norma.

Registre-se que a propositura da presente emenda encontra-se em plena consonância com o Art. 135 do Regimento Interno Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte, que facilita aos Vereadores a apresentação de emendas aos projetos de lei em tramitação, bem como do Art. 152, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, que disciplina o processo legislativo municipal.

Ademais, tratando-se de emenda modificativa que apenas aperfeiçoa a redação do dispositivo legal sem alterar sua essência ou criar despesa adicional, não há que se falar em vício de iniciativa ou em usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, destaca-se que a presente emenda consubstancia exemplo concreto do exercício republicano e democrático das funções legislativas, materializando o diálogo institucional entre os Poderes constituídos e a busca pela excelência na produção normativa municipal, em benefício dos servidores públicos e de toda a população horizontinense.

Ante o exposto, e com fundamento no Art. 135 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, c/c Art. 152, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Horizonte, submete-se a presente



Emenda Modificativa à apreciação dos nobres pares, na certeza de que receberá o acolhimento necessário para o aprimoramento da legislação municipal.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

Horizonte/CE, 18 de novembro de 2025.

**JORDAN MAIA**

Vereador – Líder do Governo